DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1539/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10639/2016
PROTOCOLO	: 1674749
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADAS	: (01)CARLOS ANTONIO VAZ – ME (02)COMERCIAL DE ALIMENTOS L & E LTDA – ME (03)COMERCIAL T & C LTDA – EPP (04)GLEICIELI MARIA DOS SANTOS MERÇAL – ME (05)MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP (06)SERGIO TAQDASHI SUGUIMOTO – EPP (07)TAVARES & SOARES LTDA – EPP
VALOR CONTRATUAL	: R$ 1.279.268,50
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Trata-se de Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 02/2016, realizado pela **Prefeitura Municipal de Aquidauana,** neste ato representada pelo Ex-Prefeito Municipal, Sr. José Henrique Gonçalves Trindade, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar da Rede Municipal de Educação, no decorrer do ano letivo de 2016 do Município de Aquidauana/MS, sendo vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	VALOR (R$)
Carlos Antonio Vaz – ME	360.565,00
Comercial de Alimentos L & E LTDA – ME	114.960,00
Comercial T&C LTDA - EPP	327.887,50
Gleicieli Maria dos Santos Marçal – ME	117.835,00
Mix Clean Produtos de Limpeza LTDA - EPP	17.488,00
Sérgio Tadashi Suguimoto - EPP	106.315,00
Tavares & Soares LTDA – EPP	234.218,00

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 53095/2017 (pp. 1166/1170), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 25175/2017 (pp. 1171/1172), se manifestaram opinando pela **regularidade** e **legalidade** do Pregão Presencial n.º 02/2016.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação Pregão Presencial n.º 02/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Pregão Presencial n.º 02/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl